

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2559 - 24 de julho de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.622, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.33390390000000000000.150000000000	11.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0017.0512.0122.2013.34490510000000000000.150000000000	11.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	de 02.011.0013.0122.0043.2060.33390 39000000000000.15000000000	30.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.006.0004.0122.0178.1235.34490	30.000,00
Dotação	Infraestrutura	51000000000000.15000000000	

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.213.000,00 (um milhão, duzentos e treze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	de 02.011.0013.0122.0043.2060.33390 39000000000000.15000000000	1.213.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.001.0099.0999.9999.9999.39999	1.213.000,00
Dotação	Administração	99000000000000.15000000000	

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	de 02.011.0013.0122.0043.2060.33390 39000000000000.15010000000	350.000,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.034.0017.0512.0122.2255.33390	350.000,00
Dotação	Meio Ambiente	34000000000000.15010000000	

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	de 02.011.0013.0122.0043.2060.33390 39000000000000.15010000000	896.000,00





Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.034.0017.0512.0122.2255.33390	896.000,00
Dotação	Meio Ambiente	39000000000000.15010000000	

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 24 de julho de 2026.

LUCIANO A. RESENDE DE ALVARENGA

Prefeito Municipal em exercício

EDSON DE MELO

Superintendente de Contabilidade

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo/MG; **Espécie:** Contrato nº 182/2026, firmado em 24/07/2026, com **HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA**; **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de procedimentos cirúrgicos destinados a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto n.º 3.188 de 14 de janeiro de 2016. **Amparo:** Inexigibilidade nº 045/2026; **Processo:** 056/2026; **Vigência:** 24/07/2031; **Signatários:** pelo Contratante, Darcy Eduardo Maia e, pela Contratada, Responsável Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 485/2026

Pregão eletrônico nº 065/2026

Processo n.º 035/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **A RAINHA MED ARTIGOS TEXTEIS, COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.476.640/0001-50, sediado (a) na Rua Cons. Cotegipe, 826, Sala 01, CEP 03.058-000, Belenzinho, São Paulo-SP, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por seu representante legal, tendo em vista o que consta no **Processo nº 035/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 065/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



**1. DO OBJETO:**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de uniformes para atender as demandas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 364004 - A RAINHA MED ARTIGOS TEXTÉIS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA					
10	JALECO FEMININO E MASCULINO - MANGA CURTA - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL	1.350	UN.	R\$ 51,88	R\$ 70.038,00
13	CONJUNTO PARA PROFISSIONAIS DE LIMPEZA - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL	900	CONJUNTO	R\$ 77,00	R\$ 69.300,00
Total do Fornecedor:					139.338,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





6.7 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.3, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES:

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 24 de julho de 2026.



**MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**

Órgão Gerenciador

A RAINHA MED ARTIGOS TEXTEIS**COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**

Fornecedor

Procuradoria Jurídica (pela regularidade formal):**TESTEMUNHAS:**_____
Andreia Alves Lino

Matrícula: 40.371

Fabiana Aparecida Silva Ribeiro

Matrícula: 40.095

SECRETARIA DE SAÚDE**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Convênio nº 014/2026 firmado com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.128.248/0001-60;** **Objeto:** Apoio financeiro à **CONVENIADA**, através de repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas da União, que será aplicado no custeio do projeto denominado "Fortalecimento e Sustentabilidade da Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo para o SUS", no **valor de R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais) de despesas relacionadas ao custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde; **Vigência:** 24/07/2026 a 24/02/2027; **Fundamento Legal:** art. 184 da Lei 14.133/2021;

EXTRATO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Convênio nº 015/2026 firmado com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.128.248/0001-60;** **Objeto:** Apoio financeiro à **CONVENIADA**, através de repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas da União, que será aplicado no custeio do projeto denominado "Fortalecimento e Sustentabilidade da Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo para o SUS", no **valor de R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais) de despesas relacionadas ao custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde; **Vigência:** 24/07/2026 a 24/02/2027; **Fundamento Legal:** art. 184 da Lei 14.133/2021;

EXTRATO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Convênio nº 013/2026 firmado com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 8 de 11

**PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.**



19.128.248/0001-60; Objeto: Apoio financeiro à **CONVENIADA**, através de repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas da União, que será aplicado no custeio do projeto denominado "Fortalecimento e Sustentabilidade da Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo para o SUS", no **valor de R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais) de despesas relacionadas ao custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde; **Vigência:** 24/07/2026 a 24/02/2027; **Fundamento Legal:** art. 184 da Lei 14.133/2021;

EXTRATO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Convênio nº 016/2026 firmado com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.128.248/0001-60; **Objeto:** Apoio financeiro à **CONVENIADA**, através de repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas da União, que será aplicado no custeio do projeto denominado "Fortalecimento e Sustentabilidade da Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo para o SUS", no **valor de R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais) de despesas relacionadas ao custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde; **Vigência:** 24/07/2026 a 24/02/2027; **Fundamento Legal:** art. 184 da Lei 14.133/2021.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Convênio nº 017/2026 firmado com a **ASSOCIAÇÃO DE APIS E AMGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.875.308/0001-98; **Objeto:** Apoio financeiro à **CONVENIADA**, através de repasse de recursos provenientes da Portaria GM/MS 9.760/2025 para custeio das atividades da CONVENIADA no âmbito da oferta de serviço público de saúde especializada, no **valor de R\$ 10.671,47** (Dez mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos); **Vigência:** 24/07/2026 a 24/02/2027; **Fundamento Legal:** art. 184 da Lei 14.133/2021.

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 011/2026

Aprova emendas parlamentares federais destinadas ao Município de Campo Belo/MG, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Belo - MG, órgão de deliberação colegiada, instituído pela Lei nº 3.308/2013, e,

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 23 de julho de 2026, na qual foi verificada a existência de quórum regimental para deliberação;

CONSIDERANDO a apresentação da emenda parlamentar federal destinada ao Município de Campo Belo/MG para apreciação deste Conselho;





CONSIDERANDO a importância do referido recurso para o fortalecimento, manutenção e qualificação da rede de serviços socioassistenciais no município;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda Parlamentar Individual nº da programação 311120020260005, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), classificada como GND 4 – Investimento, destinada à entidade SOS – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS.

Art. 2º A emenda mencionada foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social e aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes, conforme deliberação registrada em ata da reunião ordinária realizada em 23 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, 23 de julho de 2026.

BRUNA LYRA APARECIDA REIS CANDIDO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
No exercício da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 12/2026

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Anual Físico-Financeiro da Execução da Receita e da Despesa de Cofinanciamento Estadual - Ano 2018 do recurso do Programa Rede Cuidar do Sistema Único de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE Campo Belo - MG, na reunião ordinária, de 23 de Julho de 2026, no uso das suas atribuições em acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados da Rede Municipal, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.269/2021, de 20/09/2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a realização das ações de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e as prestações de contas dos recursos transferidos; CONSIDERANDO a Portaria nº 100/2024 - SEDESE, de 27/11/2024, que trata sobre as diretrizes para a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em sua integralidade as informações prestadas ao Governo do Estado de Minas Gerais, através do Demonstrativo Anual Físico-Financeiro disponibilizado na plataforma “Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias do Estado de Minas Gerais (SIGCON/MG - Saída)”, referente à Prestação de Contas do recurso estadual transferido do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo





Municipal de Assistência Social (FMAS), para fins de execução do Programa Rede Cuidar durante os exercícios de 2018 a 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Belo/MG, 23 de julho de 2026.

BRUNA LYRA APARECIDA REIS CANDIDO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
No exercício da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 13 /2026

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Anual Físico-Financeiro da Execução da Receita e da Despesa de Cofinanciamento Estadual – Ano 2025 do recurso do Piso Mineiro de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO BELO, na reunião ordinária, realizada em 23 de julho de 2026, no uso das suas atribuições em acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados da Rede Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.269/2021, de 20/09/2021, que regulamenta o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais, bem como as respectivas prestações de contas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 100/2024 - SEDESE/MG, de 27/11/2024, que dispõe sobre o processo de prestação de contas dos recursos do cofinanciamento estadual transferido do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 005/2026 – SEDESE / SUBAS / SGFEAS / DGCSUAS / MG, de 14/05/2026, que informa sobre a abertura e prazos do processo de Prestação de Contas dos recursos estaduais do Piso Mineiro da Assistência Social referente ao exercício de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar integralmente a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de CAMPO BELO, referente ao Demonstrativo Anual Físico-Financeiro do Cofinanciamento Estadual – Piso Mineiro de Assistência Social, exercício de 2025, registrada no Sistema de Gestão de Convênios (SIGCON-Saída).

Campo Belo/MG, 23 de julho de 2026.

BRUNA LYRA APARECIDA REIS CANDIDO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
No exercício da Presidência

